



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 08/2024/RE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS (IFMG) E O CENTRO DE  
PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO EM  
INFORMÁTICA E  
ELETROELETRÔNICA DE  
ILHÉUS (CEPEDI) E NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1; e, de outro lado, o **CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICA DE ILHÉUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, constituído em 11/09/2001, com sede e foro na cidade de Ilhéus-BA, Avenida Professor Milton Santos, 597, Bairro Tapera, inscrita CNPJ/MF sob nº 04.835.151/0001-10, com inscrição no CATI/MCTI através da Resolução nº 650/2023 de setembro de 2023, doravante denominado simplesmente **CEPEDI**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. José Alfredo Santos de Souza, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 08.509.\*\*\*-62, inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.\*\*\*.\*\*5-00, domiciliado no Condomínio Jardim das Hortênsias, BR 415 – Parque Verde, na cidade de Itabuna-Bahia, submissos às Leis nº 13.243/2016, e 10.973/2004, e ao Decreto nº 9.283/2018, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto promover, incentivar e facilitar a inovação e execução de projeto através da cessão de utilização de espaço físico entre o **CEPEDI** e o **IFMG** para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de

serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.

1.2. Ficam desde já aceitas, como áreas de interesse comum as cooperações técnicas, científicas e financeiras para a execução de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termo de Ajustes a serem subscritos pelos partícipes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Para a plena execução deste Programa, o **CEPEDI** e o **IFMG** designarão, cada um, coordenador responsável por cada área de interesse, definidos nos Termos de Ajustes que serão subscritos pelos partícipes.

2.2. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados em cada um dos Acordos de Cooperação Técnica, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a cumprirem suas obrigações, dentro das suas possibilidades, para a execução das atividades do presente Acordo:

### **3.1.1 Obrigações Comuns ao IFMG e ao CEPEDI:**

1. Planejar e executar as ações previstas no projeto, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.
2. Designar responsáveis pelas atividades e integrar as equipes das duas instituições.
3. Preservar o sigilo de informações e resultados, salvo autorização conjunta.
4. Garantir o cumprimento das legislações vigentes, incluindo normas de proteção de dados e propriedade intelectual.
5. Promover a divulgação das ações e resultados do projeto.

### **3.1.2 Obrigações do IFMG:**

1. Disponibilizar os espaços físicos e a infraestrutura necessária para a execução das ações de capacitação, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados.
2. Designar coordenadores, instrutores e demais profissionais qualificados para atuar nas atividades previstas no projeto.
3. Garantir o suporte institucional para a execução do projeto, incluindo a emissão de portarias e anuências necessárias, conforme as atividades definidas.

4. Participar ativamente do planejamento, execução e monitoramento das ações, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas.

### 3.1.3 Obrigações do CEPEDI:

1. Garantir o suporte necessário para a implementação e execução das atividades conjuntas,.
2. Participar ativamente do monitoramento e avaliação das atividades, contribuindo para o alcance dos objetivos definidos.
3. Realizar, se necessário, o pagamento direto de bolsistas ou coordenadores indicados pelo IFMG, mediante anuência formal do Reitor e portaria específica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE AJUSTE**

- 4.1. À medida que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto do Acordo de Ajuste que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS.**

- 6.1 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto ao CEPEDI e ao IFMG e serão objeto de acordo específico que regulará a cota-parte de cada um dos PARTÍCIPES em razão do peso de sua participação.
- 6.2 Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o CEPEDI e o IFMG, devendo este ser registrado no órgão competente.
- 6.3 Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens já anteriormente de propriedade intelectual e industrial de propriedade dos partícipes e/ou terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora, não podendo o outro conveniente cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito daquele que é seu proprietário
- 6.4 Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 7.1 O presente Acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Caberá ao IFMG providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.

7.2 Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer Cláusulas constantes deste instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe prejudicado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME DA ICT**

8.1 O CEPEDI fica autorizado a utilizar o nome do IFMG, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, visando a divulgação da parceria tecnológica nos canais institucionais, sem quaisquer ônus.

8.2 O IFMG fica autorizado a utilizar o nome do CEPEDI, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, visando a divulgação da parceria tecnológica nos canais institucionais, sem quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Todas as informações reveladas por uma Parte à outra relacionadas ou não a esse acordo, mas fornecidas em decorrência dele ou adquiridas em seu curso, serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade de quem a revelou, devendo ser protegidas por ambas as Partes.

9.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação reveladas por qualquer meio de uma parte à outra, seja essa informação patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas.

9.3. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais, produtos ou processos de qualquer natureza, resultantes diretas, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência dos Projetos acordados no presente Acordo, serão objeto de sigilo.

9.4. Qualquer resultado no desenvolvimento de Projeto objeto deste Acordo ou qualquer “informação confidencial” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes, obrigando-se, em caso de publicação a consignar destacadamente a presente parceria.

9.5. Cada partícipe estará obrigado por si e seus contratados, empregados e funcionários a não divulgar os resultados da pesquisa e do desenvolvimento, ressalvadas autorizações prévias e por escrito dos outros partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS**

10.1. Para os fins deste acordo, as Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais). As partes se comprometem ainda em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, utilizando-os apenas na forma estritamente necessária ao cumprimento de finalidades legítimas em conexão com as disposições deste contrato.

- 10.2. As partes se comprometem desde já a negociar de boa-fé a inclusão de cláusulas relacionadas à proteção de dados por meio de termo aditivo ou outro instrumento competente quando for determinado o escopo do tratamento e uso compartilhado de dados pessoais no âmbito da relação existente entre as Partes com o objetivo de regular tal uso compartilhado de dados pessoais entre as Partes e especificar as respectivas responsabilidades e obrigações específicas de cada Parte neste sentido.
- 10.3. As partes se comprometem a não utilizar eventuais dados pessoais a que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.
- 10.4. As partes se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.
- 10.5. As partes declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI ANTI-CORRUPÇÃO**

- 11.1. As partes declaram possuir integral conhecimento da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anti-Corrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, respondendo por si, seus prepostos, funcionários e terceiros postos a seu serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as Partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento.
- 12.2. Qualquer alteração neste instrumento será feita por Termo Aditivo que assinado pelos partícipes, passará a fazer parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2024.

**CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA E  
ELETROELETRÔNICA DE ILHEUS - CEPEDI**

---

**JOSÉ ALFREDO SOUZA**  
**Diretor Executivo**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS -  
IFMG**

---

**RAFAEL BASTOS TEIXEIRA**  
**Reitor**



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 12/12/2024, às 14:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 13/12/2024, às 11:10, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo Santos de Souza, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 15:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 04/02/2025, às 09:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 04/02/2025, às 09:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2040222** e o código CRC **56E0C0EF**.

---

23208.003143/2024-28

1987095v1